

INTERESSADA:	POLITEC – UNIDADE II
ASSUNTO:	CREDECIMENTO DA INSTITUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM RADIOLOGIA
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
PROCESSO N° 196/2005	<i>Publicado no DOE de 12/09/2006 pela Portaria SECTMA nº 172, de 11/09/2006</i>
PARECER CEE/PE N° 101/2006-CEB	APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/08/2006

I – RELATÓRIO:

Mediante o ofício 11/2005, datado de 14 de setembro de 2005, a direção pedagógica da POLITEC solicita deste Conselho credenciamento e autorização para oferta e funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, a ser ministrado em unidade situada na Av. Conde da Boa Vista, nº 1.245, bairro da Soledade – Recife.

O presente processo retornou a esta relatoria em 08 /08/2006, após a avaliação feita mediante Relatório de Verificação *in loco* das Condições de Oferta pela Comissão de Especialistas designada pela SECTMA.

Instruem este processo os seguintes documentos:

- ofício da instituição para o CEE/PE
- cadastro no MEC do plano de curso
- atos e portaria de criação da mantenedora
- cópia do cadastro nacional – CNPJ
- certidões negativas de débitos fiscais
- regimento escolar substitutivo
- identificação dos dirigentes das instituições mantenedora e mantida
- regime de trabalho
- política de qualificação docente
- alvará de funcionamento
- documento que comprova a ocupação legal do imóvel locado para atividades
- declaração com firma reconhecida de satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência
- plantas das edificações e atestados de suas condições de habitabilidade e segurança acompanhados de anotação de responsabilidade – ART.

II – ANÁLISE:

Na análise e na verificação dos documentos necessários ao credenciamento da instituição interessada, constatou-se a procedência e a legalidade dos documentos apresentados para seus fins específicos.

No tocante ao encaminhamento para autorização de funcionamento e oferta do Curso Técnico de Radiologia, tomou-se por base o relatório de verificação *in loco* das condições de oferta levado a cabo pela Comissão de Especialistas designada pela SECTMA, composta por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira, coordenadora, Sônia Verônica Veríssimo de Souza Dantas, docente, e Maria das Graças Gerônimo de Santana, conselheira – CRTR.

Segundo esse relatório, foi realizada a visita in loco para a avaliação da qualidade das condições de oferta do curso solicitado, ficando algumas exigências que provocaram uma segunda visita para constatar o cumprimento das pendências requeridas. Em ambas as visitas, a Comissão foi recebida pelo diretor da instituição, Sr. Wagner Tadeu Crisóstomo, a secretária escolar, Srª Maria Nilde de Siqueira, e a coordenadora do curso ora solicitado, Sra. Maria das Graças Lopes Vieira, que comunicaram, na ocasião, a pretensão de oferecer outros cursos técnicos no Instituto Politec.

Na análise do regimento escolar e da proposta pedagógica da instituição interessada, cumpre destacar o seguinte:

- a) O texto do regimento encontra-se bem ordenado, atendendo as normas legais oriundas do CNE e do CEE/PE, além das especificamente emanadas dos órgãos legislativos.
 - b) A proposta pedagógica, além de fundamentar-se em aspectos filosóficos e pedagógicos constitutivos da atividade educativa, articula o saber técnico-científico, ético e moral às novas demandas sociais do mundo do trabalho, tudo isso visando a contribuir para o desenvolvimento integral do cidadão, oferecendo à sociedade um ensino de qualidade que garanta a competência profissional em consonância com as necessidades do mercado de trabalho e o efetivo exercício da cidadania.
 - c) O plano de curso contempla em sua justificativa dados e informações de demanda fundamentados em pesquisas de mercado da vasta rede de unidades hospitalares conveniada ao SUS, além das clínicas da rede privada de saúde do Estado. Todos esses elementos apontam para a necessidade de atender à demanda por técnico em Radiologia, buscando, pois, a Politec suprir essa carência pela oferta do citado curso, abrindo, assim, novas oportunidades para a qualificação e habilitação profissional nesta área.
 - d) Os requisitos de acesso ao curso estão de acordo com o Parecer CNE/CEB nº 16/1999 e a Resolução CNE-CEB nº 04/1999, com o ingresso de alunos maiores de dezoito anos concluintes do Ensino Médio.
 - e) O perfil profissional de conclusão apresenta coerência com a justificativa, com os respectivos objetivos, competências gerais e específicas, explicitando com clareza em que contexto o profissional atuará e em que grau de responsabilidade e autonomia.
 - f) A organização curricular encontra-se estruturada em seis módulos, sem saídas intermediárias, com aulas de 60 minutos, com carga horária teórico-prática de 1.200 horas e estágio supervisionado com 240, totalizando 1.440 horas, distribuídas em 18 meses de curso, preenchendo, portanto, as exigências da Resolução CNE/CEB 04/1999.
 - g) O estágio curricular é obrigatório e será realizado após a conclusão com êxito das disciplinas específicas. Para tanto, a instituição interessada firmou convênio, devidamente comprovado, com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e com empresas e instituições públicas e privadas de modo a ampliar o leque de ofertas do referido estágio.
 - h) Os critérios de avaliação estão bem definidos, com enfoque nos aspectos formativo e diagnóstico, de acompanhamento contínuo da aprendizagem.
Será aprovado o aluno que obtiver o mínimo de 60 pontos, em relação a um total de 100, e frequência mínima de 75% por disciplina cursada.
Os estudos de recuperação ocorrerão de modo paralelo e ao final de cada módulo, para que o aluno tenha oportunidade para vencer as dificuldades de aprendizagem encontradas no percurso.
- i. Quanto à estrutura física, a Politec apresenta boa estrutura, composta de salas de diretoria, de professores, de secretaria escolar, seis salas-de-aula com capacidade para 30 alunos cada, climatizadas, com boa iluminação, uma sala de Coordenação, dois sanitários para professores com lavabos, seis sanitários masculinos e femininos com lavabos, um sanitário para deficientes físicos, uma cantina, uma sala-de-estudos e um laboratório de Radiologia, com equipamentos e material de uso especificados no plano de curso. Não possui laboratório de informática.
Como se constatou, não tem a instituição interessada em suas instalações físicas uma biblioteca, e sim apenas uma sala-de-estudos. É imprescindível a existência efetiva da

biblioteca e de acervo bibliográfico. Por isso, a Politec deverá desenvolver um projeto com suas etapas que concretize tal exigência, num prazo máximo de 120 dias, enviando-o em tempo hábil a este Conselho.

- j. Face à Lei Federal 10.098/2000 e ao decreto 5.296/2004, que tratam da promoção de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, a instituição interessada atende aos requisitos legais, uma vez que tem todas as suas instalações em andar térreo já devidamente adaptadas a tais necessidades.
- k. O pessoal docente e o técnico possuem qualificação para sua área de atuação, conforme documentos comprobatórios apensos ao processo. A Politec contratará seus profissionais mediante contrato formal de trabalho, no regime de hora-aula, observando os critérios de titulação, segundo uma tabela variável inclusa no plano de curso.
- l. O plano de capacitação docente está bem elaborado com cronograma de todas as ações, custos e períodos de realização, evidenciando os objetivos, as metas e os resultados a serem alcançados.

Após exaustiva análise, a Comissão de Especialistas designada pela SECTMA para o presente processo concluiu seu trabalho sinalizando para o credenciamento e seguinte autorização de oferta e funcionamento do curso em tela, a ser ministrado pela Politec, na sua sede retromencionada.

MÓDULO I	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – COMPONENTES CURRICULARES	C.H.
	Redação Técnica	40
	Física Básica	40
	Anatomia Esquelética MMSS/MMII	40
	Introdução à Administração	40
	Psicologia Aplicada	40
MÓDULO II	Anatomia Esquelética do Eixo Axial	40
	Proteção e Higiene das Radiações	40
	Introdução à Radiologia	40
	Prática Hospitalar	40
	Política de Saúde	40
MÓDULO III	Téc. Rad. de Exames de Urgência	40
	Téc. Rad. dos Membros Superiores	40
	Introdução à Radiologia Odontológica	40
	Tec. Rad. dos Membros Inferiores	40
	Legislação e Ética Profissional	40
MÓDULO IV	Anatomia dos Sistemas	40
	Inglês Técnico	40
	Aplicações Específicas da Radiação	40
	Téc. Rad. do Tórax e Abdôme	40
	Téc. Rad. dos Membros Superiores e Cintura Escapular	40
MÓDULO V	Técnica Radiológica da Cintura Pélvica e Coluna Lombo Sacro	40
	Técnica Radiológica da Coluna Vertebral	40
	Téc. Rad. do Crânio – Seios da Face – Vias Aéreas Superiores	40
	Introdução a Tomografia Computadorizada	40
	Téc. Rad. de Exames Intervencionais	40
	Processamento Radiológico	40
MÓDULO VI	Téc. Rad. dos Ossos da Face e Mastóide	40
	Técnica Radiológica do Trato Digestivo e Gênito Urinário	40
	Técnica Radiológica da Mamografia	40
	Téc. Rad. Incidências Especiais e Planigrafia	40
	Total Profissionalizante	1.200
	Estágio Supervisionado	240
	Total Geral	1.440

III – VOTO:

Consoante o disposto e analisado, esta relatoria, à luz das observações e conclusões do Relatório acima discriminado, vota favoravelmente ao credenciamento da instituição, bem como à Autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, a ser oferecido pela POLITEC, em sua sede especificamente situada na Av. Conde da Boa Vista, nº 1.245, bairro da Soledade – Recife.

A presente autorização vigorará pelo prazo de quatro anos, findos os quais a interessada deverá solicitar a devida renovação, caso opte pela manutenção do citado curso, conforme o disposto na Resolução CEE/PE nº 01/2005.

Dê-se ciência do teor desse parecer à SECTMA e aos demais interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2006.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de agosto de 2006.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício